



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 153, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, PARA O QUADRIÊNIO 2014 A 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Esperança para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, e Lei Orgânica Municipal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2014/2017 foi elaborado tomando por referências diretrizes norteadoras, estabelecidas para a ação do Governo Municipal, dispostas em cinco eixos que congregam programas e ações, concebidos visando o alcance de resultados e objetivos estratégicos a seguir estabelecidos.

- EIXO I: GESTÃO PÚBLICA DE EXCELÊNCIA
- EIXO II: DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DA CIDADANIA
- EIXO III: INFRAESTRUTURA URBANA PARA O DESENVOLVIMENTO
- EIXO IV: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
- EIXO V: PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Macro objetivo: 01 – Promover a gestão pública com inovação e qualidade

Programa: 1001 – Ações do Poder Legislativo

DESENVOLVER AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DOS DEVERES E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO.

Programa: 1002 – Manutenção do Equilíbrio Fiscal

PROPORCIONAR O AUMENTO DA ARRECADANÇA DE RECEITAS E PAGAMENTO DAS DÍVIDAS E ENCARGOS SOCIAIS.

Macro objetivo: 02 – Promoção da saúde humanizada e qualificada

Programa: 1007 – Aperfeiçoamento das ações de Saúde

DESENVOLVER AÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO DE TODA POPULAÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE.



Macro objetivo: 03 – Ampliar e qualificar a educação a cultura e o esporte

Programa: 1003 – Garantir o acesso à Educação

AUMENTAR A OFERTA DE VAGAS NO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL COMO TAMBÉM A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO OFERECIDA A POPULAÇÃO.

Programa: 1004 – Educação para Jovens e Adultos

PROPORCIONAR A OPORTUNIDADE DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Programa: 1008 – Desenvolvimento da Cultura

DESENVOLVER AÇÕES DE VALORIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS.

Programa: 1009 – Desenvolvimento do Esporte

DESENVOLVER E INCENTIVAR ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS.

Macro objetivo: 04 – Ampliar e transformar a infraestrutura urbana

Programa: 1010 – Ordenamento urbano

GERENCIAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM VISTAS AO CRESCIMENTO ORDENADO.

Programa: 1011 – Programa de moradias populares

PROMOVER AÇÕES INERENTES AO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS A REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL.

Macro objetivo: 05 – Promover o desenvolvimento e proteção dos recursos naturais

Programa: 1012 – Fortalecimento de ações destinadas ao desenvolvimento econômico

FORTALECER AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DE MODO SUSTENTÁVEL.

Programa: 1013 – Garantia de qualidade ao meio ambiente

DESENVOLVER AÇÕES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

Macro objetivo: 06 – Ampliar a infraestrutura social promovendo a inclusão dos mais carentes

Programa: 1005 – Assistência ao Idoso a Criança e ao Adolescente

PROPORCIONAR AÇÕES DE AMPARO E PROTEÇÃO AOS IDOSOS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES OFERECENDO OPORTUNIDADES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ADEQUADO.

Programa: 1006 – Serviços de Proteção Social e Possibilidades de Geração de Renda

DESENVOLVER AS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL A POPULAÇÃO, COMO TAMBÉM ACESSO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

Macro objetivo: 07 – Apoio e manutenção à previdência própria

Programa: 2002 – Assistência Previdenciária

DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS A MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA.

Macro objetivo: 08 – Desenvolvimento do Turismo

Programa: 1014 – Fortalecimento do turismo

PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO COMO FORMA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

Macro objetivo: 09 – Desenvolver o apoio administrativo

Programa: 2001 – Apoio Administrativo

DESENVOLVER AS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS NAS DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO.



Art. 3º - Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º - O valor global dos programas, a metas e os enunciados dos objetivos não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que a modifiquem.

Art. 5º - O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo a Secretaria de Finanças proceder os ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos de planejamento.

Art. 6º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
III – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 8º - O Plano Plurianual será acompanhado para averiguação do cumprimento dos objetivos, metas e ações dos principais programas de governo, pelas secretarias as quais estejam vinculados.

Parágrafo Único – Caberá a Chefia do Poder Executivo, definir os prazos, as diretrizes e as orientações para o monitoramento dos programas especificados no caput junto aos órgãos e entidades do Governo.

Art. 9º - Os órgãos do Poder Executivo responsável pela condução dos programas deverão atualizar a cada exercício financeiro as informações referentes à execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 10º - A Prefeitura poderá formular revisões do PPA durante sua execução, devendo submetê-las à aprovação da Câmara Municipal, a execução quando se tratar dos itens estabelecidos no Art. 7º.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11º - O Poder Executivo promoverá avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, da execução física, além da evolução dos indicadores de resultados.

Art. 12º - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

Art. 13º - O Poder Executivo divulgará pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função das alterações ocorridas:

- I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II – anexos atualizados dos programas e respectivas ações.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANÇA, em 21 de novembro de 2013.

ANDERSON MONTEIRO COSTA
PREFEITO